



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aditamento sem obras de urbanização ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 7/72

Nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o **Aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 7/72**, em nome de **DUNAS DE CONTRASTES, S.A.**, portadora do **cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 510178561**, relativo ao licenciamento da alteração à operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 7/72, emitido em 30/11/1972, alteração aprovada em reunião de câmara de 28/10/1977, averbamento emitido em 11/12/1980, alteração aprovada em reunião de câmara de 26/07/1985, e aditamentos emitidos em 21/11/2014, 20/07/2018, 25/05/2020, 15/11/2022, 30/05/2023 e 04/04/2025, que incide sobre o **Lote 472 da Zona F5**, sito em **VALE DO LOBO**, da freguesia de **ALMANCIL**, descrito na Conservatória do Registo Predial de **LOULÉ** sob o n.º **5322** e inscrito na matriz predial **Urbana** sob o artigo **2844** da respetiva freguesia, não se encontrando o prédio inscrito na carta cadastral.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada por **despacho do presidente da Câmara Municipal, de 05/09/2025**.

Conforme atestado pelo autor do projeto, em termo de responsabilidade, a alteração à operação de loteamento respeita o disposto no **Plano Diretor Municipal** e o disposto no plano especial do ordenamento do território (**Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António**), e apresenta, de acordo com a “Planta de Implantação” que constitui o **anexo I**, as seguintes características:

Não existe alteração na área do prédio a lotear.

Característica do lote:

Lote 472 da Zona F5

Área do lote: 580,00 m²;

Finalidade: Moradia Unifamiliar;

Área de construção: 171,00 m²;

Área de ocupação do solo: 171,00 m²;

Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira: 2 + cave;

Número de fogos: 1;

Os afastamentos deverão respeitar a “Planta de implantação” que constitui o **anexo I**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Urbanas, que define o limite mínimo de 3 m para a disposição de janelas dos compartimentos das habitações sobre muros ou fachadas fronteiras.

A alteração à operação de loteamento compreende:

A alteração do polígono de implantação do Lote 472, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

O aumento do número de pisos do Lote 472, passando de 1 piso para 2 pisos + cave.

Mantêm-se inalterados todos os demais parâmetros urbanísticos.

Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.

Dado e passado para que sirva de comprovativo da licença concedida ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

